



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE UMIRIM

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2022.

INSERE O ART. 23-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE UMIRIM, GARANTE AOS AGENTES POLÍTICOS OS DIREITOS PREVISTOS NO ART. 7º, VIII E XVII E ART. 39, §3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMIRIM, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. Fica inserido o art. 23-A na Lei Orgânica do Município de Umirim, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23-A. Compete a Câmara Municipal de Umirim fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, observado o que disposto na Constituição Federal de 1988 e nesta Lei Orgânica, a saber:

- a) os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal;
 - b) o subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observados os limites que dispõe a Constituição Federal;
 - c) fica assegurado aos agentes políticos do Município de Umirim os direitos constitucionais de terço de férias e décimo terceiro salário, previstos no art. 7º, VIII e XVII e art. 39, §3º da Constituição Federal de 1988, com base no valor integral do subsídio, e deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores municipais;
-



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE UMIRIM

d) os vereadores serão remunerados por subsídio, um terço de férias e décimo terceiro salário;

e) Não havendo a fixação do subsídio do Vereador no prazo determinado neste artigo, prevalecerá a remuneração prevista no último ano da legislatura. (NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Emenda à Lei Orgânica correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e consignadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal.

Art. 3º. Os efeitos legais e financeiros desta Emenda à Lei Orgânica têm aplicabilidade imediata, a partir do exercício financeiro de 2022, passando a vigorar no curso da presente legislatura.

Art. 4º. A presente emenda à lei orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE UMIRIM, em Umirim/CE, aos 11 de julho de 2022.


Francisco José Ferreira da Silva

Presidente


Cicero Sousa Costa

Vice-Presidente


Paulo de Tarso Vasconcelos Lopes Filho

1º Secretário


Fco. Jaisinho Mendes de Andrade

2º Secretário